



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de uniformes (Camisetas), para o Mutirão de Negociação Fiscal, através desta Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

A referida aquisição tem por objetivo padronizar e facilitar a identificação dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional – TO. Durante a campanha de negociação fiscal. A campanha acontece também em dependências fora da Secretaria no Fórum e Vicentão, sendo assim a identificação dos servidores e essencial.

Considerando a necessidade de levar ao público/contribuinte e dar publicidade aos atos do administrativo municipal, concernente ao Imposto e o Mutirão fiscal – 2023, sendo esta uma das competências a Secretaria Municipal da Fazenda, faz necessária a aquisição das camisetas para divulgação e realização do evento.

A campanha visa levar ao conhecimento do contribuinte e proprietários de imóveis os prazos e condições de quitação dos seus débitos com a receita municipal por meio do Programa de Refinanciamento de Débitos Fiscais e notificações/alertas sobre os prazos de pagamentos dos Imposto Predial Territorial Urbana – IPTU.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAMISA EM MALHA POLIVISCOSE COM MANGA, EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM ARTE PERSONALIZADA DO MUTIRAO DE NEGOCIACAO FISCAL.	UNID	450

5 – VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

O respectivo valor será estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.04.129.1117.2130 MANUTENÇÃO DA GESTAO FISCAL	20234461	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	23	15000000010000 Tesouro Municipal

7 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

7.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

7.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

7.2.1 Os produtos ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

7.2.2 Os uniformes deverão ser entregues em parcela unica, em horário comercial, das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, na Avenida Murilo Braga, N° 1887, Centro de Porto Nacional – TO.

7.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.3.1 O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

7.3.2 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Yago Ramos Brauna,matricula 20351.

7.3.3 O Fiscal da aquisição deverá comunicar imediatamente ao Gestor qualquer problema que venha acontecer durante a realização da aquisição, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

7.3.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante o fornecimento, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.3.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.3.6 Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência das aquisições.

7.3.7. Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimentos dos uniformes.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Fornecedor.

8.2 - O Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Fornecedoradora deverá oferecer garantia, no que couber, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

9.2 - A entrega dos uniformes deverá ser previamente agendada junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

Do Fornecedor.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do FORNECEDOR:

10.1.1 – Entregar as camisetas solicitadas nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

10.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição das camisetas.

10.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição das camisetas.

10.1.5 – Atender os termos do objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

10.1.6 - O Fornecedor se encarregará de apresentar as seguintes documentações para contratação do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
 - CNPJ: 27.051.881/0001-26;
 - ENDEREÇO: AVENIDA MURILO BRAGA N°1 887, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
 - DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
-



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

- CND FEDERAL;
- CND ESTADUAL;
- CND MUNICIPAL;
- CND TRABALHISTA;
- CRF FGTS
- CEIS;
- CNCIA
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

10.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE.

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento.

10.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição das camisetas após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2.3 - Proporcionar à Fornecedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e da aquisição;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição das camisetas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida.

10.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição das camisetas, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

10.2.7 - Aplicar à Fornecedora as penalidades regulamentares e contratuais da aquisição;

11 - DAS SANÇÕES

11.1 À fornecedora poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do fornecimento, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Não executar total ou parcialmente o contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-84839 ou pelo e-mail financas.portonacional@gmail.com

Porto Nacional – TO, 17 de Maio de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor da Receita Municipal

Autorizo:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
